



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

PROCESSO DIGITAL: 0000314-69-2025-5-00-0000-00

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

Aos vinte e nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Piratini, foi analisado pelo Agente de Contratações nomeado por meio da Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, em seu art. 1º, já instruída pela Lei 14.133/2021, a Dispensa de Licitação nº 32/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS JATEADOS E DE VINIL. Analisando-se o processo administrativo e a proposta apresentada pela empresa, constatou-se que está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual elenca em seu artigo 75, inciso II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Como visto, desde que se trate de contratação de outros serviços e compras, a contratação através de processo de dispensa de licitação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que é dispensável a licitação para valores inferiores a cinquenta mil reais no caso em tela.

Ante o exposto, podemos concluir pela legalidade da contratação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Ademais, o processo está instruído com a documentação exigida em lei. Diante do exposto, o Agente Público decidiu ADJUDICAR a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS JATEADOS E DE VINIL para a empresa 25.398.320 PABLO ANDRADE CITRINI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.398.320/0001-72, com sede na Rua Crispim Duarte Gomes, nº 296, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP 96.490-000, tal empresa está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, ao custo de R\$ 2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta apresentada anexa aos autos físicos.

Nada mais havendo a tratar, encaminham-se os autos para Parecer Jurídico.



Nome: Leonardo Oliveira de Oliveira  
CPF: \*\*\*.277.760-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

LEONARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Agente de Contratações





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### PARECER JURÍDICO Nº 120/2025

Processo digital nº: 0000314-69-2025-5-00-0000-00.

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de adesivos jateados e de vinil.

#### I. Relatório

Trata-se de parecer para análise da viabilidade de contratação de empresa para a aquisição e instalação de adesivos jateados e de vinil.

#### II. Análise Jurídica

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório. Ocorre que a redação do próprio inciso transmite a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, como de fato foi feito, através da Lei nº **14.133/2021**.

A legislação supramencionada estabelece **a possibilidade de contratação direta** em



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

diversas hipóteses, por meio de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

Art.75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em vértice, o dispositivo é claro ao prever que é dispensável a licitação para serviços e compras com valores até R\$50.000,00 (cinquenta) valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) através do Decreto nº 12343/2024 de 30/12/2024 com vigência a partir de 1 de Janeiro de 2025.

No caso em apreço, não se trata de transformar a exceção em regra, mas sim de reconhecer as peculiaridades que envolvem cada ente público contratante. No âmbito da **Câmara Municipal de Piratini, cujas aquisições e contratações concentram-se, em sua maioria, em serviços e bens de baixa complexidade e reduzido valor, revela-se plenamente viável a adoção das modalidades de contratação direta previstas na legislação vigente**. Tal prática, além de amparada pela estrita legalidade consagrada na Lei Federal nº 14.133/2021, também encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade, especialmente quando considerada a estrutura administrativa e orçamentária da Casa Legislativa.

Nos autos, o processo está devidamente instruído com a seguinte documentação: **formalização da demanda firmada pelo Presidente do Legislativo (DFD) contendo as especificações do pedido e a justificativa da necessidade**.

O Termo de Referência (TR), enquanto peça fundamental da fase interna do processo de contratação, foi devidamente elaborado, contemplando os elementos mínimos exigidos pela



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Lei nº 14.133/2021, tais como: a descrição clara e precisa do objeto; a justificativa da contratação, as obrigações da contratada.

No tocante à justificativa do preço, a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado foi devidamente comprovada por meio do Termo de Formalização de Pesquisa de Preço (TFPP) em conformidade com a Resolução de Mesa nº 04/2022, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que evidencia a viabilidade do valor praticado.

Dessa forma, a justificativa **apresentada e a documentação acostada não representam óbice ao regular prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade do processo, desde que observadas as demais formalidades legais pertinentes.**

Encaminhado o processo ao Agente de Contratação Leonardo Oliveira de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 44 de 06 de novembro de 2023, concluindo pela legalidade da contratação, adjudicando a contratação da seguinte empresa PABLO ANDRADE CITRINI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.398.320/0001-72, com sede na Rua Crispim Duarte Gomes, nº 296, Bairro Centro, Piratini/RS, CEP 96.490-000 ao custo de R\$ 2.645,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Nos termos do art. 6º, XXIII e 72, IV da Lei 14.133/2021 o processo vem instruído a **declaração de disponibilidade e adequação orçamentaria e financeira** firmado pela contadora.

A regularidade jurídica resta demonstrada através da comprovação da pessoa jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, com as certidões acostadas, nos termos do art.62 e 68 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação econômico-financeira, foi dispensada, em razão da autorização legal prevista no art. 70, inciso III.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

Considerando a forma da contratação, sugere-se confecção de contrato entre a empresa e a Administração Pública, com possibilidade de prorrogação por meio de aditivo.

Por fim, verifica-se que **a contratação** se encontra **devidamente justificada** e instruída com documentação exigida de modo não há qualquer óbice a sua contratação, visto cumprir as exigências da Lei 14.133/2021.

### III- CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **verifica-se que o procedimento seguiu os requisitos legais em sua fase interna, estando devidamente instruído com a documentação exigida para a próxima fase, qual seja, a da publicidade da intenção de contratação.**

Piratini, 01 de julho de 2025.

**Eduarda Corral**  
**OAB/RS 89.548**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 0000314-69-2025-5-00-0000-00

Processo digital: 0000314-69-2025-5-00-0000-00

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de adesivos jateados e de vinil.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação de empresa para a aquisição e instalação de adesivos jateados e de vinil, conforme Termo de Referência em apenso aos autos; Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente; Considerando a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos; Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos.

#### RESOLVE:

I- Homologar a inexigibilidade de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, determinando a contratação com a empresa Pablo Andrade Citrini, inscrita no CNPJ sob o nº 25.398.320/0001-72, com sede na Rua Crispim Duarte Gomes, nº296, bairro Centro, Piratini, CEP 96.490-000, a qual está devidamente qualificada nos autos de origem, diante dos requisitos basilares da modalidade adotada, aos custos de R\$ R\$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais) conforme proposta apresentada anexa aos autos digitais;

Documento assinado digitalmente em 04/08/2025 10:53:56  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/8Ednz> para  
verificar a autenticidade.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
(53) 3257-2584 - [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, bem como que prepare a nota de empenho, que servirá de instrumento de contrato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratini, 04 de agosto de 2025.

**DANIEL MORALES DE MOURA**  
**PRESIDENTE LEGISLATIVO 2025**

